



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS



CONTRATO DE FORNECIMENTO - Nº PMC/255/2023

PRC/44/2023
PMC/1513/2006
PREGÃO/21/2023

Que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, nº 135, inscrita no CNPJ sob o nº 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato a Secretário Gestor, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) empresa **PROFETA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 41.389.650/0001-58, sediado(a) na Avenida Ouro Preto, nº 330, Bairro Primeiro de Maio, Ouro Branco/MG, CEP:36494-274, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr. Daniel Ferreira Lobo, portador(a) da Carteira de Identidade nº M 2222273, expedida pela SSP/MG e CPF nº 298.252.706-59, tendo em vista o que consta no Processo 021/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 021/2023 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de Água Mineral para atender os servidores da Secretaria Municipal de Saúde, os membros da Guarda Civil Municipal e Policiais Militares que poderão trabalhar durante as festividades do Jubileu do Senhor Bom Jesus, no Município de Congonhas/MG.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E REAJUSTE

2.1. O prazo de vigência da contratação é de até 12 (doze) meses, observado o disposto no artigo 57 da Lei 8.666, de 1993.

2.2. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

2.3. Passado o prazo de um ano, caberá reajuste anual conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 15.950,00 (Quinze mil e novecentos e cinquenta reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral

Assinado de forma digital por JEAN ANGELO DE OLIVEIRA 02936317606
Dados: 2023.07.26 14:43:03 -03'00'

PROFETA COMERCIO E DISTRIBUICAO
LTDA:41389650000158
Assinado de forma digital por PROFETA COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA:41389650000158
Dados: 2023.07.25 18:29:28 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

4.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** prorrogável conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.

4.2. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

4.3. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

5. CLÁUSULA QUINTA - GESTOR E FISCAL DO CONTRATO.

5.1. O contrato será gerido pelo Secretário Municipal de Cultura Esportes Lazer Eventos e Turismo do Município de Congonhas/MG e Presidente da Comissão permanente do Jubileu, **Sr. Jean Ângelo de Oliveira**, matrícula 20144346.

5.2. Referente as caixas de água mineral a fiscalização será feita pela servidora Camila Vasconcelos Siqueira Cianni, Secretária Municipal de Fazenda, matrícula 55011.

6. CLÁUSULA SEXTA - ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

6.1. A água mineral terá as especificações e observações de acordo com o objeto contratado.

6.2. Deverão ser utilizados água mineral de primeira qualidade;

6.3. A entrega das caixas de água mineral, no quantitativo solicitado, deverá ocorrer no Almoxarifado Central, localizado na Rua Padre Henrique Silvino Alves, Número 148, Bairro Praia, (Denominado como Bebe Água – Secretaria de Obras), até 5 (cinco) dias após a emissão da ordem de fornecimento.

6.4. No caso das águas minerais, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a um terço do prazo total recomendado pelo fabricante.

6.5. A fiscalização será realizada conforme item 5. e subitens subsequentes, deste contrato.

6.6. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1. Designar servidores para acompanhar e fiscalizar a execução da prestação dos serviços, podendo inclusive ter acesso ao estoque dos materiais e proceder a vistoria nas instalações da CONTRATADA a qualquer hora e dia, independentemente de aviso.

JEAN ANGELO
DE
OLIVEIRA:02936
317606

Assinado de forma
digital por JEAN ANGELO
DE
OLIVEIRA:02936317606
Dados: 2023.07.26
14:43:21 -03'00'

PROFETA COMERCIO E
DISTRIBUICAO
LTDA:41389650000158

Assinado de forma digital por
PROFETA COMERCIO E DISTRIBUICAO
LTDA:41389650000158
Dados: 2023.07.25 18:29:39 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



7.2. Designar local para armazenamento das caixas de água mineral.

7.3. A fiscalização será realizada conforme item 6. e subitens subsequentes, deste contrato.

7.4. Se constatada qualquer irregularidade, a CONTRATADA será notificada por escrito, para que sejam adotadas de imediato as medidas corretivas necessárias, sob pena de rescisão do contrato pela CONTRATANTE.

7.5. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo os termos de sua proposta.

7.6. Garantir o fiel cumprimento do acordado, obrigando-se a proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições afins.

7.7. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA em conformidade com o acordo firmado.

7.8. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e neste Termo Contratual assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

8.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, seus anexos e neste Termo Contratual, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao objeto adquirido.

8.3. A entrega do quantitativo solicitado, poderá ocorrer no Almoxarifado Central, localizado na Rua Padre Henrique Silvino Alves, Número 148, Bairro Praia, (Denominado como Bebe Água – Secretaria de Obras), até 5 (cinco) dias após a emissão da ordem de fornecimento.

8.4. Entregar as águas minerais na data de entrega, em data não poderá ser inferior a um terço do prazo total recomendado pelo fabricante.

8.5. Substituir, às suas expensas e imediatamente, as caixas de água mineral em desconformidade com o previsto no presente contrato/edital/ termo de referência.

8.6. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, suas obrigações.

8.7. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato/edital/Termo de Referência e na Lei 8.666 de 1993, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;

8.8. Possuir estrutura adequada aos serviços que se propõe realizar, bem como cumprir as condições de higiene, armazenagem, manipulação, preparação, embalagem, transporte e fornecimento, preconizadas pelos órgãos regulamentadores e fiscalizadores que regem essa atividade;

JEAN ANGELO
DE
OLIVEIRA:029
36317606

Assinado de forma
digital por JEAN
ANGELO DE
OLIVEIRA:02936317606
Dados: 2023.07.26
14:43:39 -03'00'

PROFETA COMERCIO E
DISTRIBUICAO
LTDA:41389650000158

Assinado de forma digital por
PROFETA COMERCIO E DISTRIBUICAO
LTDA:41389650000158
Dados: 2023.07.25 16:29:49 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



8.9. A CONTRATADA deverá responder pelas despesas relativas a transportes, encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes à prestação de serviços objeto do presente registro;

8.10. A prestação dos serviços deverá se dar em consonância com as normas regulamentares de higiene, conservação, manutenção, medicina e de segurança aplicáveis a espécie dos serviços a serem contratados.

8.11. Conduzir a execução deste instrumento em estrita observância à legislação Federal, Estadual, Municipal, encargos trabalhistas, tributários e securitários incidentes sobre a execução do objeto da presente;

8.12. Os danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da presente, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da Administração;

8.13. Utilizar e fornecer, na execução do objeto, insumos e materiais de primeira qualidade;

8.14. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será permitida a subcontratação do objeto licitado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.

10.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, conforme item 5. e subitens subsequentes, deste contrato.

10.2. Anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO.

11.1. Os pagamentos serão efetuados através de depósito na conta corrente da empresa, no Banco a ser informado no ato da assinatura do contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do fornecimento do produto, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela Fiscalização da Prefeitura, juntamente com as cópias da CND do INSS e FGTS.

11.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

JEAN ANGELO
DE
OLIVEIRA:029363
17606

Assinado de forma digital
por JEAN ANGELO DE
OLIVEIRA:02936317606
Dados: 2023.07.26
14:43:56 -03'00'

PROFETA COMERCIO E
DISTRIBUICAO
LTDA:41389650000158

Assinado de forma digital por
PROFETA COMERCIO E
DISTRIBUICAO
LTDA:41389650000158
Dados: 2023.07.25 18:29:57 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



11.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CEIS ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.6. Constatando-se, junto ao CEIS, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

11.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.9.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.10. Fica ressalvada qualquer alteração por parte do Município, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

11.11. O pagamento somente será realizado para os produtos constantes da Autorização de Fornecimento emitida pelo Município.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

12.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

12.1.4. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros: a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como MEI/EPP, o conluio entre os licitantes, descumprimento das obrigações previstas no edital ou no contrato;

12.1.5. Cometer fraude fiscal;

12.1.6. Apresentar documentação falsa;

12.1.7. Deixar de entregar os documentos exigidos no contrato;

JEAN ANGELO DE
OLIVEIRA:029363
17606

Assinado de forma digital
por JEAN ANGELO DE
OLIVEIRA:02936317606
Dados: 2023.07.26
14:44:14 -03'00'

PROFETA COMERCIO E
DISTRIBUICAO
LTDA:41389650000158

Assinado de forma digital por
PROFETA COMERCIO E DISTRIBUICAO
LTDA:41389650000158
Dados: 2023.07.25 18:30:07 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



12.2. O Licitante/Adjudicatário ou contratado que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções, no concernente as águas minerais (item 4):

12.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que ensejam em atraso injustificado de até 1 (um) dia;

12.2.2. Multa moratória de 3% (três por cento) por dia de atraso injustificado superiores a 1 (um) dia até o máximo de 4 (quatro) dias, calculados sobre o valor das refeições não entregues, o que configura inexecução parcial do objeto;

12.2.3. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3. Em caso de inexecução total do objeto, o município poderá aplicar ao contratado as seguintes penalidades sem prejuízo das demais sanções acima estabelecidas;

12.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.5. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, Estados e Municípios, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

12.5.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa.

12.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.7. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

12.7.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.7.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.7.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

12.9.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União, Estados e Municípios ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

JEAN ANGELO DE
OLIVEIRA:029363
17606

Assinado de forma digital
por JEAN ANGELO DE
OLIVEIRA:02936317606
Dados: 2023.07.26
14:44:30 -03'00'

PROFETA COMERCIO E
DISTRIBUICAO
LTDA:41389650000158

Assinado de forma digital por
PROFETA COMERCIO E
DISTRIBUICAO
LTDA:41389650000158
Dados: 2023.07.25 18:30:16 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS



12.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.12. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

12.13. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.14. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.15. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÃO ANTICORRUPÇÃO

13.1. É prevista a aplicação da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826, de 27 de maio de 2019, de acordo com a seguinte cláusula:

a) Na forma da Lei federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar poderá oferecer, dar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por contra própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quando ao objeto deste instrumento, ou de outra forma que não relacionada a este instrumento, devendo garantir, ainda, que seu prepostos, gestores, fiscais, servidores públicos e colaboradores ajam da forma e observando sempre a legislação pertinente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÃO DE PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES

14.1. É prevista a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018- Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, com a devida obrigatoriedade das partes de implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de todas as informações, dados pessoais e/ou base de dados a quem tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamento acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos no objeto, inclusive, não autorizando as partes disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS



15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão, por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 07
Unidade: 02
Função: 04
Sub-função: 123
Programa: 0002
Projeto/Atividade: 2.018 – Apoio ao Jubileu de Congonhas
339030– Material de Consumo (Ficha: 107)

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

16.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESCISÃO

17.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

17.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

17.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

17.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

17.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

17.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.4.3. Indenizações e multas.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – VEDAÇÕES

18.1. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ALTERAÇÕES

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS



19.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS.

20.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PUBLICAÇÃO

21.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- FORO

21.1. É eleito o Foro da Comarca de Congonhas para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

21.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Congonhas, 25 de julho de 2023

JEAN ANGELO DE
OLIVEIRA:0293631
7606

Assinado de forma digital por
JEAN ANGELO DE
OLIVEIRA:02936317606
Dados: 2023.07.26 14:42:28
-03'00'

Jean Ângelo de Oliveira

Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo
Presidente da Comissão Permanente das Festividades do Jubileu

PROFETA COMERCIO E
DISTRIBUICAO
LTDA:41389650000158

Assinado de forma digital por
PROFETA COMERCIO E DISTRIBUICAO
LTDA:41389650000158
Dados: 2023.07.25 18:30:47 -03'00'

Daniel Ferreira Lobo

PROFETA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA

TESTEMUNHAS:

1-

2-